

PROJETO DE LEI

Nº 12/2009

Lei Nº 8.655

AUTÓGRAFO Nº 06/09

Nº _____

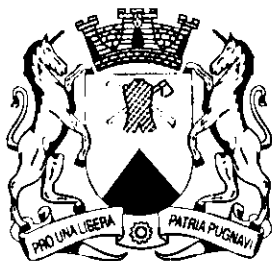


SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de

Sorocaba e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Projeto de Lei nº 12 /2009

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Para execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica a sua estrutura constituída pelos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

- I – Secretaria Jurídica;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria de Comunicação Institucional.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação Institucional, dirigida por um Secretário de Comunicação Institucional, ficará assim estruturada:

- I – Cerimonial;
- II – TV Legislativa;
- III – Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Em razão da reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

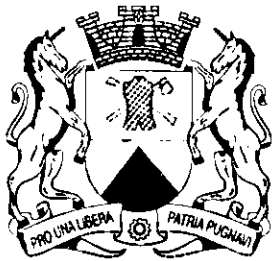
- I – Consultor Jurídico para Secretário Jurídico;
- II – Diretor Geral para Secretário Geral.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I – 01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Institucional;
- II – 22 (vinte e dois) cargos de assistente parlamentar;
- III – 02 (dois) cargos assistente de secretaria;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Telefonia, na Divisão de Assuntos Internos.

§ 1º Dos cargos criados no inciso II deste artigo, 20 (vinte) ficarão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores e 02 (dois) na Presidência.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 2º Para os cargos previstos no inciso II, as suas atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de sua respectiva remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Dos cargos criados no inciso III, 01 (um) ficará lotado na Secretaria Jurídica e 01 (um) na Secretaria Geral.

§ 4º Os requisitos de provimento, súmulas de atribuições e fixação de suas remuneração dos cargos previstos nos incisos I, III e IV fazem parte dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01(um) para 02 (dois) o cargo de Chefe de Cerimonial, criado pela Lei nº 5.629, de 03 de abril de 1998.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações posteriores.

Art. 7º Fica fixada a remuneração base dos ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Secretário Jurídico em R\$ 7.663,35 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

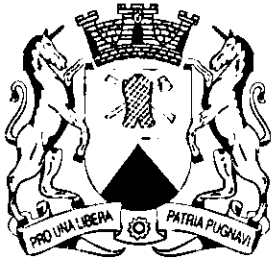
Art. 8º Os cargos de telefonista passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Administrativo.

Art. 9º Ficam expressamente revogados os arts. 1º e 7º, a alínea "f" do inciso III do art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001; os arts. 2º, 3º e alínea "b" do art. 4º da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Fica expressamente revogada a Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001.

Art. 10. Ficam extintos 12 (doze) cargos de Assistente Parlamentar I previstos na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001; 02 (dois) cargos de Assistente Parlamentar previstos na Resolução nº 285, de 10 de julho de 2003 e 03 (três) cargos de Assistente de Comunicação, previstos na Resolução nº 283, de 27 de março de 2003 e na Lei nº 5.611, de 26 de março de 1998.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de fevereiro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


GERVINO GONÇALVES
1º Vice-Presidente


CARLOS CEZAR DA SILVA
2º Vice - Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
3º Vice-Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
1ª Secretária


ROZENDO DE OLIVEIRA
2º Secretário


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
3º Secretário



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORN. /HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF. %	GRUPO	REQUISITOS DO CARGO
1. Chefe da Seção de Telefonia	01	Função Grat.	FG	2.265,02	40	CC06	Nível Superior ou Curso de Administração Pública
2. Secretário de Comunicação Institucional	01	Em comissão	CC	7.663,35	40	CC10	Nível Superior em Comunicação Social ou registro no Ministério do Trabalho e Emprego para a função
3. Assistente de Secretaria	02	Em comissão	CC	1.920,30	40	CC04	Nível médio



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

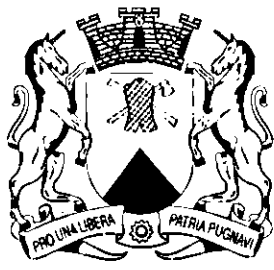
ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE TELEFONIA: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; coordenador com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: coordenar, dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos da área de comunicação, cerimonial, imprensa, marketing e TV Legislativa da Câmara Municipal; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE DE SECRETARIA: organizar, coordenar e controlar as atividades das Secretarias, efetuando o agendamento de compromissos; redigir correspondências ou documentos de rotina; atender e efetuar ligações telefônicas e outras atividades compatíveis com o cargo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

É inegável a necessidade de adequarmos a estrutura da Câmara ao crescente desenvolvimento de suas funções administrativas, bem como ao aumento de sua estrutura com a nomeação dos novos servidores concursados.

O presente Projeto de Lei, entre outras providências, prevê a criação da Secretaria de Comunicação Institucional, setor este indispensável a toda área de comunicação da Câmara com a imprensa e com a população através da mídia escrita, bem como através das transmissões pela TV Legislativa.

O crescimento da cidade e, como já salientamos, a ampliação das atividades e responsabilidades do Poder Legislativo, carecem de setores e de profissionais especializados que venham a atender com eficiência toda a área de comunicação do Poder Legislativo junto à população; estabelece o projeto, ademais, a mesma remuneração para os três cargos de Secretários da Câmara, dois deles anteriormente denominados de Diretor Geral e Consultor Jurídico.

Entre as demais adequações o Projeto prevê, ainda, a criação de um cargo de assistente parlamentar para cada gabinete, o que se mostra imprescindível ao atendimento à população diante do célere crescimento a cidade.

Em suma, Senhores Vereadores, as propostas de reestruturação aqui previstas visam adequar a estrutura da Câmara às novas necessidades funcionais do Poder Legislativo.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Colegas para a provação deste Projeto.

S/S, 06 de janeiro de 2009

[Handwritten signature]
José Francisco Martinez
Presidente

Gervino Gonçalves
1º Vice-Presidente

Carlos César da Silva
2º Vice-Presidente

[Handwritten signature]
João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Neusa Maldonado Silveira
1º Secretário

[Handwritten signature]
Rozendo de Oliveira
2º Secretário

Benedito de Jesus Oleriano
3º Secretário



Recebido em

03 de fevereiro de 09


Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/02/09

Presidente

Lei numero : 6412	Data da Lei: 20 / 06 / 2001	Tipo da Lei: funcionalismo público
------------------------------------	---------------------------------------	---

LEI Nº 6.412, de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I e criação dos cargos de Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 67/2001 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Gabinete I, criados pelas Leis 4.866/95 e 5.707/98.

Art. 2º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão.

I - 35 (trinta e cinco) cargos de Assistente Parlamentar I;

II - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar.

§ 1º - Dos 35 (trinta e cinco) cargos criados no inciso primeiro deste artigo, 21 (vinte e um) serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, assim como os 21 (vinte e um) referidos no inciso segundo, suas nomeações e exonerações dependem de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete serão lotados nos Gabinetes dos Vereadores, e a sua nomeação e exoneração depende de prévia e expressa concordância do Vereador que indicou o respectivo titular.

Art. 3º Os cargos de Chefe de Gabinete, Assistente Parlamentar I e Assistente Parlamentar perceberão gratificação de dedicação exclusiva correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º As atribuições e vencimentos dos Chefes de Gabinete, Assistente Parlamentar e Assistente Parlamentar I, são constantes dos anexos I e II, que fazem parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Parágrafo Único. Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de junho de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER
Secretário dos Negócios Jurídicos

JORGE DOS REIS E CUNHA NETO
Secretário da Administração - em substituição

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Anexos

ANEXO I - SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Chefe de Gabinete: chefiar o Gabinete do Vereador; fazer contatos com a Prefeitura Municipal e outros órgãos; fazer pesquisa de dados e da Legislação em vigor a fim de subsidiar as proposições dos Vereadores; fazer acompanhamento dos Projetos de Lei e Requerimentos; representar o Vereador, quando necessário, em reuniões e outros compromissos, dirigir o veículo oficial do gabinete.

Assistente Parlamentar I: Prestar serviços de assessoria aos vereadores, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o Vereador em todas as tarefas relacionadas com o expediente do Gabinete.

Assistente Parlamentar: Prestar serviços de assessoria aos vereadores, dirigir o veículo oficial do gabinete, acompanhar o Vereador em todas as tarefas relacionadas com o expediente do Gabinete.

ANEXO II

Denominação do Cargo	Quant	Provimento	Jorn./hs Semanais	Salário Base	Gratíf. %	Requisitos Do Cargo
1.Assistente Parlamentar	21	em comissão	CC	1.200,00	40	Ensino fundamental completo
2.Assistente Parlamentar II	35	em comissão	CC	1.200,00	40	Ensino fundamental incompleto
3.Chefe de Gabinete	21	em comissão	CC	1.500,00	40	Nível médio - 2º Grau

Lei numero : 5629	Data da Lei: 03 / 04 / 1998	Tipo da Lei: funcionalismo público
-----------------------------	--------------------------------	------------------------------------

LEI Nº 5.629, de 03 de abril de 1.998.

Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Cerimonial.

Projeto de Lei n.º 08/98 - Mesa da Câmara.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um cargo de Chefe de Cerimonial, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária do cargo de Chefe de Cerimonial disposto no "caput" deste Art. estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas com a aprovação da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de abril de 1.998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral

ANEXO I

Cargo: CHEFE DE CERIMONIAL

Planejar e organizar o conjunto de formalidades que deve seguir um ato solene que conte com a participação do Presidente.

Executar outras tarefas inerentes ao seu cargo, de acordo com o seu superior imediato.

Provimento: De livre nomeação e exoneração pelo Presidente, não exclusivo de funcionários.

Requisitos: 2º Grau completo ou curso de Administração Pública Municipal.

Remuneração: Vencimentos equivalentes aos de Chefe de Gabinete.

Subordinado: Secretário de Assuntos Administrativos.

Carga Horária: 40h/semanais.

Lei número : 6169	Data da Lei: 08 / 06 / 2000	Tipo da Lei: funcionalismo público
-------------------	-----------------------------	------------------------------------

LEI Nº 6.169, DE 08 DE JUNHO DE 2000

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 112/2000 - Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

I - DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Para a execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica sua estrutura funcional reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

I - Diretoria Geral;

II - Consultoria Jurídica

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada.

I - Divisão de Expediente, dirigida por um Diretor de Divisão de Expediente, compreendendo:

- a) Seção de Expediente Legislativo;
- b) Assessoria de Imprensa.

II - Divisão de Finanças, dirigida por um Diretor de Divisão de Finanças, compreendendo:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Recursos Humanos;
- c) Seção de Compras.

III - Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:

- a) Seção de Assuntos Jurídicos;
- b) Seção de Informática;
- c) TV Legislativa;
- d) Serviço de Transporte;
- e) Serviço de Portaria;
- f) Serviço de Copa.

IV - Serviço de Assessoria aos Vereadores;

V - Assessoria Legislativa.

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados na Divisão de Finanças, um (01) cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos e um (01) cargo de Chefe de Seção de Compras, cujos requisitos de provimento e súmulas de atribuições fazem parte dos anexos I e II.

Art. 5º Os cargos de Chefe de Seção e Diretores de Divisão, de livre nomeação e exoneração do Presidente, serão de provimento exclusivo de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 6º O Secretário do Presidente, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, ficará a este diretamente subordinado.

Art. 7º O cargo de Chefe de Cerimonial, de livre nomeação e exoneração do Presidente, ficará diretamente subordinado ao Diretor Geral.

Art. 8º Os cargos de Diretor de Divisão de Expediente e de Encarregado da Garagem, serão ocupados por funcionários efetivos após a exoneração de seus atuais ocupantes

Art. 9º Em razão desta reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

I - Secretário de Assuntos Administrativos, para Diretor Geral;

II - Diretor de Divisão de Assuntos Diversos, para Diretor de Divisão de Assuntos Internos;

III - Chefe de Seção Legislativa, para Chefe de Seção de Expediente Legislativo;

Art. 10. Os cargos existentes na Câmara Municipal serão distribuídos de acordo com a necessidade dos serviços, respeitando-se as súmulas de atribuições constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. A remuneração dos cargos da Câmara Municipal de Sorocaba serão fixados em Lei, nos termos do inciso X do artigo 37 e inciso IV do artigo 51, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998.

II - DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12. O Plano de Carreira da Câmara Municipal do Município de Sorocaba obedecerá às diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e às disposições constantes desta Lei.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 13. Para os efeitos desta Lei consideram-se as definições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e as dos incisos deste artigo:

I - Sistema de Classificação por Pontos - O método que permite avaliar e definir níveis de vencimento e a posição relativa de cada carreira, com base em suas atribuições e nos requisitos para o seu preenchimento;

II - Grupo Ocupacional - O agrupamento de carreiras com atribuições correlatas e afins, segundo a natureza do trabalho e grau de conhecimento exigido para o seu desempenho;

III - Referências - São os valores progressivos componentes de cada Padrão de Vencimento, representadas numericamente;

IV - Padrão de Vencimento - O conjunto de referências com valores crescentes, atribuídas a um cargo a partir da hierarquia funcional obtida através do sistema de classificação por pontos;

V - Salário Base - É a retribuição pecuniária básica, atribuída por Lei, e paga mensalmente ao empregado público pelo desempenho de suas atribuições e/ou atividades;

VI - Vencimento - A retribuição pecuniária básica, representada pelo valor da Referência em que estiver posicionado o Servidor, no padrão de vencimento do seu cargo, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do mesmo;

VII - Remuneração - O vencimento ou salário base acrescido das vantagens pecuniárias a que o Servidor tenha direito, e será paga sempre até o último dia útil do mês;

VIII - Evolução Funcional - A movimentação do Servidor dentro do sistema instituído pelo Plano de Carreiras, compreendendo:

a) Promoção - É a movimentação do Servidor no sentido horizontal de uma referência para outra, no âmbito do mesmo padrão de vencimento;

Lei numero : 6399	Data da Lei: 23 / 05 / 2001	Tipo da Lei: funcionalismo público
-----------------------------	--------------------------------	------------------------------------

LEI Nº 6.399, de 23 de maio de 2001.

Altera dispositivos da Lei n.º 6.169, de 08 de junho de 2000, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, institui o Plano de Carreira" e dá outras providências.

Projeto de Lei 266/2000 de autoria da Mesa da Câmara

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 2º, incisos I e III, o art. 3º, o art. 13, inciso IX, alínea a), o art. 14, parágrafo único, o art. 19 e incisos, o art. 29, parágrafo único, e art. 30, inciso I, todos da Lei n.º 6.169, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

.....

Art. 2º A Diretoria Geral dirigida por um Diretor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração, ficará assim estruturada:

I -

a) ... (NR)

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

III – Divisão de Assuntos Internos, dirigida por um Diretor de Assuntos Internos, compreendendo:

a) Seção de Informática;

b) TV Legislativa;

c) Serviço de Transporte;

d) Serviço de Portaria;

e) Serviço de Copa;

f) Serviço de Telefonista. (AC)

IV - ...

V - ...

VI - Assessoria de Imprensa (AC)

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida pelo Consultor Jurídico, cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, e compreende a Seção de Assuntos Jurídicos. (NR)

.....

II – DO PLANO DE CARREIRA

.....

Seção I – Disposições Gerais

Art. 13. Para os efeitos desta Lei consideram-se as definições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e as dos incisos destes artigos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

Lei número : 8231	Data da Lei: 16 / 08 / 2007	Tipo da Lei: funcionalismo público
-------------------	-----------------------------	------------------------------------

LEI Nº 8.231, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Projeto de Lei nº 184/2006 – Aatoria da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e III do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

- *Art. 2º ...
 I - ...
 a) ...
 b) Seção de Protocolo;
 c) Seção de Expedição e Arquivo;

- III - ...
 f) Serviço de Limpeza.* (NR)

Art. 2º O inciso VI do Art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º ...

VI - TV Legislativa.* (NR)

Art. 3º A Assessoria de Imprensa fica diretamente subordinada a Mesa Diretora.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização, ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Sorocaba

I - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo, na Divisão de Expediente;

- II - na Divisão de Assuntos Internos,
 a) 01 (um) cargo de Chefe de Serviço de Limpeza;
 b) 01 (um) cargo de Chefe do Serviço de Telefonia;
 c) 06 (seis) cargos de motorista;

III - na Seção de Compras da Divisão de Finanças, 02 (dois) cargos de comprador;

IV - na Assessoria de Imprensa, 04 (quatro) cargos de Oficial de Comunicação;

V - na TV Legislativa, 02 (dois) cargos de tradutor/intérprete de LIBRAS.

Parágrafo único. Os requisitos de provimento e súmulas de atribuições, dos cargos acima criados, são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01 (um) para 03 (três) cargos de protocolista/arquivista, de 14 (quatorze) para 16 (dezoito) cargos de oficial legislativo, criados pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995, reorganizados pela Lei n 6.169/2000 e suas alterações; bem como de 01 (um) para 02 (dois) cargos de oficial de manutenção; de 01 (um) para 02 (dois) cargos de diretor de TV, de 06 (seis) para 08 (oito) cargos de operador de câmera, criados pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes na Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações das Leis n 6.399, de 23 de maio de 2001 e Lei nº 8.492, de 26 de novembro de 2001.

Art. 7º Fazem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: quadro geral de cargos, vencimentos, carga horária, forma de provimento, quantidade de vagas, gratificações e vantagens e requisitos do cargo;

II - Anexo II: súmula de atribuições.

Art. 8º Fica alterada a denominação do cargo de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo, para Chefe de Seção de Protocolo.

Art. 9º A gratificação administrativa, de 40% (quarenta por cento), será concedida aos ocupantes cujo cargos exijam a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal, desde que não possuam graduação em curso superior.

Art. 10. Fica acrescentado 25% (vinte e cinco por cento) à gratificação de dedicação exclusiva percebida pelo cargo de Secretário da Presidência.

Art. 11. Será concedida gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento dos cargos ocupados.

- § 1º Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio;
 § 2º Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado;
 § 3º Será aceito apenas um curso por nível, para efeito do previsto no caput, limitando-se a gratificação total a 15% (quinze por cento).

Art. 12. As funções gratificadas de Chefe de Serviços serão exercidas exclusivamente por funcionários do Grupo Operacional, as demais funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por funcionários dos Grupos Técnico Superior ou Administrativo.

Art. 13. A súmula de atribuições do Cargo de Assessor Legislativo passa a vigorar com a seguinte redação:
 Assessor Legislativo: assessorar o Presidente da Câmara na elaboração da Ordem do Dia, no encaminhamento dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, na instalação e andamento das audiências públicas, entre outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 14. Ficam revogados a alínea "b" do inc. III e inc. VI do Art. 2º e Art. 29-B da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, renumerando-se os demais dispositivos.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros, em 16 de agosto de 2007, 353ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal
 MARCELO TADEU ATHAIDE
 Secretário de Negócios Jurídicos
 RODRIGO MORENO
 Secretário de Recursos Humanos
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
 MARIA APARECIDA RODRIGUES
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexos

ANEXO I	RENUMERAÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	VRPA				
BASE	ATIV.							
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	01	2.147,00	40	02/04		Nível Superior de Curso de Administração Pública	
2	CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO	01	2.147,00	40	02/04		Nível Superior de Curso de Administração Pública	
3	CHEFE DE SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO	01	1.270,00	50	02/02		Nível Médio	

Lei numero : 6403	Data da Lei: 28 / 05 / 2001	Tipo da Lei: funcionalismo público
------------------------------------	---------------------------------------	---

LEI 6.403, de 28 de maio de 2001.

Dispõe sobre fixação da remuneração base e vantagens dos cargos de Consultor Jurídico e de Diretor Geral da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 28/2001 - MESA DA CAMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração base dos ocupantes dos cargos de Consultor Jurídico e de Diretor Geral da Câmara Municipal de Sorocaba em R\$ 3.603,86 (três mil, seiscentos e três reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único. A remuneração base será acrescida das vantagens pessoais e do cargo, nos termos da Lei n.º 6.169, de 08 de junho de 2000.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os artigos 4º da Lei 2.419, de 04 de outubro de 1985, e 2º da Lei nº 2.459, de 27 de fevereiro de 1986.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de maio de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO GALLERANI CUTER
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Protocolo Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 10 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Parlamentar.

Resolução:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba, 07 (sete) cargos de assistente parlamentar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º As atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 10 de julho de 2003.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-


JOEL DE JESUS SANTANA

Diretor Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 27 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente de Comunicação e Assistente Parlamentar I.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sorocaba, um cargo de assistente de comunicação e 03 (três) cargos de Assistente Parlamentar I, todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º As atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de remuneração já estão regulados na Lei n.º 6.169, de 08 de junho de 2000, alterada pela Lei n.º 6.399, de 23 de maio de 2001, para o cargo de assistente de comunicação, e na Lei n.º 6.412, de 20 de junho de 2001, para os cargos de assistente parlamentar I.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de março de 2003.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Diretor Geral



Lei numero : 5611	Data da Lei: 26 / 03 / 1998	Tipo da Lei: funcionalismo público
------------------------------------	---------------------------------------	---

LEI Nº 5.611, de 26 de março de 1998.

Cria os cargos de Assistentes de Comunicação, alterando a Lei nº 5.388, de 06 de junho de 1997 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 05/98 autoria DA MESA DA CÂMARA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criados dois cargos de Assistentes de Comunicação, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba.

Parágrafo único - A súmula de atribuições e o quadro de provimento do cargo de Assistente de Comunicação são constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as alíneas "c" e "g", do inciso III, do Art. 4º, da Lei nº 5.388, de 06 de junho de 1997, passando a ter a seguinte redação:

"c-) Serviço de Imprensa, composto de um Assessor de Imprensa, dois Assistentes de Comunicação e dois Técnicos em Filmagem e Fotografia, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara;

g-) Serviço de Assessoria Legislativa, composto de dois Assessores Legislativos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara e a esse diretamente subordinados".

Art. 3º - Fica alterada a Súmula de Atribuições do cargo de Auxiliar de Gabinete constante do Anexo I da Lei nº 5.388/97, passando a ter a seguinte redação:

"AUXILIAR DE GABINETE: prestar serviços de assessoria aos Vereadores e desempenhar todas as tarefas relacionadas com o expediente do Gabinete do Vereador."

Art. 4º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 5.388, de 06 de junho de 1997, o Quadro de Provimento a seguir:

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal

Haroldo Guilherme Vieira Fazano
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

Maria Aparecida Rodrigues
Chefe da Divisão de Protocolo Geral.

Anexos

"QUADRO DE PROVIMENTO"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PROVIMENTO	JORN/HS	SALÁRIO BASE	REQUISITOS DO CARGO
ASSESSOR LEGISLATIVO	02	EM COMISSÃO	40	R\$ 2.084,22	NÍVEL UNIVERSITÁRIO

ENCARREGADO DA GARAGEM	01	EM COMISSÃO	40	RS 693,00	1º GRAU COMPLETO
TÉCNICO EM FILMAGEM E FOTOGRAFIA	02	EM COMISSÃO	40	RS 693,00	2º GRAU COMPLETO

ANEXO I

SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO: Auxiliar o Assessor de Imprensa na divulgação dos trabalhos da Câmara junto aos meios de comunicação (jornais, rádios e televisões) e na promoção de publicações de interesse da Câmara na imprensa oficial do Município. Organizar arquivos de reportagens da Câmara Municipal. Pesquisar e arquivar os Diários Oficiais do Município e do Estado.

"QUADRO DE PROVIMENTO"

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	FORMA DE PROVIMENTO	JORN.	VENCIMENTOS	REQUISITOS DO CARGO
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	02	EM COMISSÃO	30 HORAS	RS 1.116,22	2º GRAU COMPLETO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

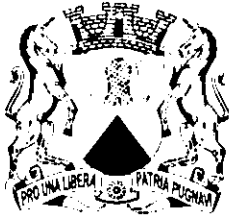
CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL / Z. / 2009

Trata-se de PL que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

O Art. 1º do projeto estabelece que a estrutura administrativa da Câmara fica constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara, a saber: Secretaria Jurídica, Secretaria Geral e Secretaria de Comunicação Institucional; o Art. 2º refere a estruturação específica da Secretaria de Comunicação Institucional: Cerimonial, TV Legislativa e Assessoria de Imprensa; o Art. 3º altera as denominações dos seguintes cargos: de Consultor Jurídico para Secretário Jurídico e de Diretor Geral para Secretário Geral; o Art. 4º estabelece a criação de cargos de Secretário de Comunicação Institucional (01), de assistente parlamentar I (22), de assistente de secretaria (02) e cargo (1) de Chefe de Seção de Telefonia, sendo que com relação aos cargos de assistente parlamentar I vinte (20) ocupantes ficarão lotados nos gabinetes dos senhores Vereadores e dois (2) na Presidência da Câmara; com relação aos cargos de assistente de secretaria, seus ocupantes ficarão lotados nas Secretarias Jurídica e Geral; o Art. 5º amplia de um para dois os cargos de Chefe de Cerimonial; o Art. 6º estende os benefícios da Lei nº 6.169/00 aos cargos criados por esta Lei; o Art. 7º refere a remuneração dos cargos de Secretário Geral e Secretário Jurídico, a partir de 1º de janeiro de 2009; o Art. 8º refere que os cargos de telefonista passam a integrar o Grupo Ocupacional Administrativo; o Art. 9º estatui revogação de vários dispositivos da Lei nº 6.169/00, com redação dada pela Lei nº 6.399/01, e dispositivos da Lei nº 8.231/07, bem como revogação total da Lei nº 6.403/01; o Art. 10 trata da extinção de doze (12) cargos de Assistente Parlamentar I, previstos na Lei nº 6.412/01, de 02 (dois) cargos de Assistente Parlamentar previstos na Resolução nº 285/03 e de 03 (três) cargos de Assistente de Comunicação, previstos na Resolução nº 283/03 e na Lei nº 5.611/98; o Art. 11 refere *cláusula financeira*, e o Art. 12 refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir da data de sua publicação; faz parte do projeto o ANEXO I, que trata da denominação, forma de provimento, jornada, vencimentos e requisitos dos novos cargos criados: Chefe da Seção de Telefonia, Secretário de Comunicação Institucional e Assistente de Secretaria, e do ANEXO II, referente à súmula de atribuições dos referidos cargos.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

A matéria é de natureza legislativa e versa sobre organização administrativa, criação e ampliação de cargos no âmbito do Poder Legislativo local (*interna corporis*), cuja competência privativa está prevista nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição da República, que pelo princípio da simetria aplicam-se às Câmaras Municipais.

Mercê das modificações propostas no âmbito de sua organização interna, fica alterada a Lei nº 6.169, de 8 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001 ("Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba. institui o plano de carreira e dá outras providências"), bem como a Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007 ("Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências").

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre o assunto o seguinte:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - (...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;"

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município, a esse respeito, que:

"Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;"

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”

Com referência ao quorum para a deliberação, a aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40. § 2º. item nº 5. da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

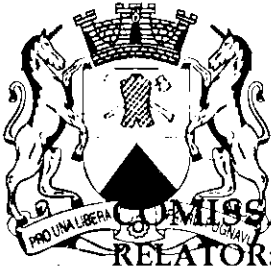
SOBRE: o Projeto de Lei nº 012/2009, de autoria da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 012/2008

Nº

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete, privativamente, a Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, sendo a sua iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, nos termos do disposto nos arts. 34, VII e 22, I e II. da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

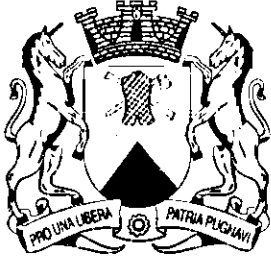
S/C., 06 de fevereiro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 012/2009, de autoria da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 012/2009, de autoria da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.02/09

APROVADO REJEITADO

EM 06/02/2009

PRESIDENTE



2.a DISCUSSÃO SE.02/09

APROVADO REJEITADO

EM 06/02/2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0022

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 03, 04, 05 e 06/2009, aos Projetos de Lei n.ºs 13, 15, 14 e 12/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 06/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2008

Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 12/2009 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Para execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica a sua estrutura constituída pelos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Secretaria Jurídica;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria de Comunicação Institucional.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação Institucional, dirigida por um Secretário de Comunicação Institucional, ficará assim estruturada:

- I - Cerimonial;
- II - TV Legislativa;
- III - Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Em razão da reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- I - Consultor Jurídico para Secretário Jurídico;
- II - Diretor Geral para Secretário Geral.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I - 01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Institucional;
- II - 22 (vinte e dois) cargos de Assistente Parlamentar I;



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - 02 (dois) cargos Assistente de Secretaria;
IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Telefonia, na Divisão de Assuntos Internos.

§ 1º Dos cargos criados no inciso II deste artigo, 20 (vinte) ficarão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores e 02 (dois) na Presidência.

§ 2º Para os cargos previstos no inciso II, as suas atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de sua respectiva remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Dos cargos criados no inciso III, 01 (um) ficará lotado na Secretaria Jurídica e 01 (um) na Secretaria Geral.

§ 4º Os requisitos de provimento, súmulas de atribuições e fixação de suas remuneração dos cargos previstos nos incisos I, III e IV fazem parte dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01(um) para 02 (dois) o cargo de Chefe de Cerimonial, criado pela Lei nº 5.629, de 03 de abril de 1998.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações posteriores.

Art. 7º Fica fixada a remuneração base dos ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Secretário Jurídico em R\$ 7.663,35 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Os cargos de telefonista passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Administrativo.

Art. 9º Ficam expressamente revogados os arts. 1º e 7º, a alínea "f" do inciso III do art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001; os arts. 2º, 3º e alínea "b" do art. 4º da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Fica expressamente revogada a Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 10. Ficam extintos 12 (doze) cargos de Assistente Parlamentar I previstos na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001; 02 (dois) cargos de Assistente Parlamentar previstos na Resolução nº 285, de 10 de julho de 2003 e 03 (três) cargos de Assistente de Comunicação, previstos na Resolução nº 283, de 27 de março de 2003 e na Lei nº 5.611, de 26 de março de 1998.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009 / Nº 1352

FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 8.655,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.**

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 12/2009 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica a sua estrutura constituída pelos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

- I - Secretaria Jurídica;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria de Comunicação Institucional.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação Institucional, dirigida por um Secretário de Comunicação Institucional, ficará assim estruturada:

- I - Cerimonial;
- II - TV Legislativa;
- III - Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Em razão da reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- I - Consultor Jurídico para Secretário Jurídico;
- II - Diretor Geral para Secretário Geral.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I - 01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Institucional;
- II - 22 (vinte e dois) cargos de Assistente Parlamentar I;
- III - 02 (dois) cargos Assistente de Secretaria;
- IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Telefonia, na Divisão de Assuntos Internos.

§ 1º Dos cargos criados no inciso II deste artigo, 20 (vinte) ficarão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores e 02 (dois) na Presidência.

§ 2º Para os cargos previstos no inciso II, as suas atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de sua respectiva remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 e alterações posteriores.

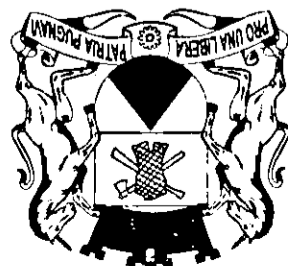
§ 3º Dos cargos criados no inciso III, 01 (um) ficará lotado na Secretaria Jurídica e 01 (um) na Secretaria Geral.

§ 4º Os requisitos de provimento, súmulas de atribuições e fixação de suas remuneração dos cargos previstos nos incisos I, III e IV fazem parte dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01(um) para 02 (dois) o cargo de Chefe de Cerimonial, criado pela Lei nº 5.629, de 03 de abril de 1998.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na





Camara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

332

presente Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações posteriores.

Art. 7º Fica fixada a remuneração base dos ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Secretário Jurídico em R\$ 7.663,35 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Os cargos de telefonista passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Administrativo.

Art. 9º Ficam expressamente revogados os arts. 1º e 7º, a alínea "f" do inciso III do art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001; os arts. 2º, 3º e alínea "b" do art. 4º da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Fica expressamente revogada a Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001.

Art. 10. Ficam extintos 12 (doze) cargos de Assistente Parlamentar I previstos na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001; 02 (dois) cargos de Assistente Parlamentar previstos na Resolução nº 285, de 10 de julho de 2003 e 03 (três) cargos de Assistente de Comunicação, previstos na Resolução nº 283, de 27 de março de 2003 e na Lei nº 5.611, de 26 de março de 1998.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009, 354ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.655, de 6 de Fevereiro de 2009, foi arquivada no arquivo desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, § 4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2009.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Anexo II - Sumulas de Atribuições

CHEFE DA SEÇÃO DE TELEFONIA: supervisor, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são atribuídas e responder pelos encargos atribuídos; coordenador com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SECRETARIO DE COMUNICACAO INSTITUCIONAL: coordenar, dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos da área de comunicação, certimonial, imprensa, marketing e TV Legislativa da Câmara Municipal; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE DE SECRETARIA: organizar, coordenar e controlar as atividades das Secretarias, efetuando o agendamento de compromissos; redigir correspondências ou comentários de rotina; atender e efetuar ligações telefônicas e outras atividades compatíveis com o cargo.

Anexo I

DESIGNACAO DO CARGO	QNTD.	PROVENIEN	JURISDI	VENCIMENTO BASE	GRATIF. GERAL	REQUISITOS DO CARGO
1. Chefe da Seção de Telefonia	01	Função Grm	FG	2.265,02	40	CC706 Nível Superior em Curso de Administração Pública
2. Secretário de Comunicação Institucional	01	Em comissão	CC	7.663,35	40	CC110 Nível Superior em Comunicação Social ou Registro em Atendimento de Atendimento ao Cliente para a Telefonia
3. Assistente de Secretaria	02	Em comissão	CC	1.920,30	40	CC04 Nível médio





(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 8.655, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 12/2009 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para execução dos serviços da Câmara Municipal de Sorocaba, fica a sua estrutura constituída pelos seguintes órgãos autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente:

- I – Secretaria Jurídica;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria de Comunicação Institucional.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação Institucional, dirigida por um Secretário de Comunicação Institucional, ficará assim estruturada:

- I – Cerimonial;
- II – TV Legislativa;
- III – Assessoria de Imprensa.

Art. 3º Em razão da reestruturação ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos:

- I – Consultor Jurídico para Secretário Jurídico;
- II – Diretor Geral para Secretário Geral.

Art. 4º Para dar suporte administrativo e operacional a esta reorganização ficam criados os seguintes cargos, de livre nomeação e exoneração:

- I – 01 (um) cargo de Secretário de Comunicação Institucional;
- II – 22 (vinte e dois) cargos de Assistente Parlamentar I;
- III – 02 (dois) cargos Assistente de Secretaria;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Telefonia, na Divisão de Assuntos

Internos.

§ 1º Dos cargos criados no inciso II deste artigo, 20 (vinte) ficarão lotados nos Gabinetes dos Senhores Vereadores e 02 (dois) na Presidência.

§ 2º Para os cargos previstos no inciso II, as suas atribuições, forma de provimento, requisitos de preenchimento do cargo e fixação de sua respectiva remuneração já estão regulados na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001 e alterações posteriores.

✓

fl



Lei nº 8.655, de 6/2/2009 – fls. 2.

§ 3º Dos cargos criados no inciso III, 01 (um) ficará lotado na Secretaria Jurídica e 01 (um) na Secretaria Geral.

§ 4º Os requisitos de provimento, súmulas de atribuições e fixação de suas remuneração dos cargos previstos nos incisos I, III e IV fazem parte dos anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam ampliados de 01(um) para 02 (dois) o cargo de Chefe de Cerimonial, criado pela Lei nº 5.629, de 03 de abril de 1998.

Art. 6º Ficam estendidos aos cargos criados na presente Lei os benefícios constantes da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com as alterações posteriores.

Art. 7º Fica fixada a remuneração base dos ocupantes dos cargos de Secretário Geral e Secretário Jurídico em R\$ 7.663,35 (sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º Os cargos de telefonista passam a pertencer ao Grupo Ocupacional Administrativo.

Art. 9º Ficam expressamente revogados os arts. 1º e 7º, a alínea “f” do inciso III do art. 2º da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com redação dada pela Lei nº 6.390, de 23 de maio de 2001; os arts. 2º, 3º e alínea “b” do art. 4º da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007.

Parágrafo único. Fica expressamente revogada a Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001.

Art. 10. Ficam extintos 12 (doze) cargos de Assistente Parlamentar I previstos na Lei nº 6.412, de 20 de junho de 2001; 02 (dois) cargos de Assistente Parlamentar previstos na Resolução nº 285, de 10 de julho de 2003 e 03 (três) cargos de Assistente de Comunicação, previstos na Resolução nº 283, de 27 de março de 2003 e na Lei nº 5.611, de 26 de março de 1998.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

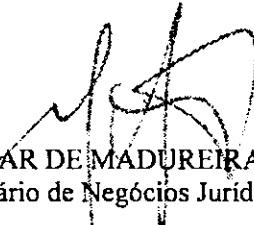
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Fevereiro de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal




Lei nº 8.655, de 6/2/2009 – fls. 3.



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 8.655, de 6/2/2009 – fls. 4.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	Provedimento	JORN./HS	VENCIMENTO BASE	GRATIF %	GRUPO	REQUISITOS DO CARGO
1. Chefe da Seção de Telefonia	01	Função Grat.	FG	2.265,02	40	CC06	Nível Superior ou Curso de Administração Pública
2. Secretário de Comunicação Institucional	01	Em comissão	CC	7.663,35	40	CC10	Nível Superior em Comunicação Social ou registro no Ministério do Trabalho e Emprego para a função Nível médio
3. Assistente de Secretaria	02	Em comissão	CC	1.920,30	40	CC04	



Lei nº 8.655, de 6/2/2009 – fls. 5.

ANEXO II - SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

CHEFE DA SEÇÃO DE TELEFONIA: supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder pelos encargos atribuídos; coordenador com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: coordenar, dirigir e responsabilizar-se pelos trabalhos da área de comunicação, cerimonial, imprensa, marketing e TV Legislativa da Câmara Municipal; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE DE SECRETARIA: organizar, coordenar e controlar as atividades das Secretarias, efetuando o agendamento de compromissos; redigir correspondências ou documentos de rotina; atender e efetuar ligações telefônicas e outras atividades compatíveis com o cargo.